1ª
07/03/2012

GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14, DE 28 DE fevereiro DE 2012**

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 08/03/2012
Presidente

*"Dispõe sobre a concessão de uso de bens móveis à pessoa que especifica, e dá outras providências"*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus nobres Edis, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão de uso à APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçu/GO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.858.193/0001-84, com sede na 3ª Avenida, nº 590, Setor Junqueiroz, na cidade de Caçu/GO, dos bens móveis a seguir descritos:

| Item | Descrição do Bem | Quantitativo | Registro Patrimônio | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Veículo VW Kombi, placa | 01 | | 49.576,91 |
| 2 | Notebook HP | 03 | | 5.942,70 |
| 3 | Computador Net Brasil | 15 | | 23.327,40 |
| 4 | Impressora Mult HP Laserjet M1132 | 01 | | 629,85 |
| 5 | Mesa Computador Nobre Móveis | 15 | | 2.235,00 |
| 6 | Cadeira Secretaria Nobre Móveis | 15 | | 1.165,05 |
| 7 | Ar Condicionado Springer 12000BTUS | 04 | | 4.200,00 |

**Art. 2º** - A concessão de uso dos bens dar-se-á na forma de Termo de cessão de Uso de Bens Móveis, conforme minuta anexa, parte integrante desta lei.

**Art. 3º** - A concessão de uso dos bens, objeto da presente lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovado por tanto tempo que for necessário, havendo mútuo interesse, mediante a celebração de novo termo de cessão de uso de bens.

**Art. 4º** - Fica a pessoa especificada no artigo 1º expressamente vedada a proceder a alienação dos bens móveis cedidos, sob qualquer hipótese.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor até a data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 28 de fevereiro de 2012.

**ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA**
Prefeito Municipal

**OFÍCIO/MENSAGEM Nº 012, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012**
**Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**
**Assunto: Dispõe sobre a concessão de uso de bens móveis à pessoa que especifica, e dá outras providências**

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para dispor sobre a concessão de uso de bens móveis à pessoa que especifica, e dar outras providências.

O Município de Caçu conseguiu junto ao Ministério do Desenvolvimento Social do Governo Federal celebrar convênio para transferência de recursos objetivando a aquisição de bens móveis a compor o patrimônio do Município. É fato a necessidade demonstrada pela APAE em ter concedido o uso dos materiais permanentes ora adquiridos e disposto no texto de lei. Para que possa a referida Instituição Social usar dos bens adquiridos pelo Município, é que se apresenta o presente pedido de concessão para formalizar o ato de concessão dos referidos bens móveis.

Por tudo isso, aguarda pela tramitação do processo legislativo, para que ao final seja o texto levado a plenário e aprovado pelos n. Edis.

Por fim, nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal, e art. 118 e seguintes do Regimento Interno, solicito que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 03 de fevereiro de 2012.

**ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA**
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
**Vereador VANY NUNES DE FREITAS JÚNIOR**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO
Avenida Ildefonso Carneiro, n.º 399A, centro, Caçu/GO, CEP: 75.813.000

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025491
Fls.: 50 v Livro: 001
Data 28/02/12 Hora: 15:35
Assinatura

# TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

*TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇU/GO E APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇU/GO*

Através do presente termo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAÇU**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Franco, nº 695, Setor Morada dos Sonhos, na cidade de Caçu/GO, inscrito no CNPJ/MF nº 01.164.292/0001-60, neste ato representado por seu titular legal, o Prefeito Municipal, Sr. **André Luiz Guimarães Vieira**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 3058111 SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 555.995.916-20, com domicílio e residência na Rua Alfredo Carneiro Guimarães, nº 20, Setor Morada dos Sonhos, na cidade de Caçu/GO, denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, e, de outro lado, **APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇU/GO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.858.193/0001-84, com sede na 3ª Avenida, nº 590, Setor Junqueiroz, na cidade de Caçu/GO, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente termo, com fulcro na Lei Municipal n.º ___/2012, e cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira** - Fica concedido o uso dos bens móveis a seguir descritos de propriedade do Município para uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA:

| Item | Descrição do Bem | Quantitativo | Registro Patrimônio | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Veículo VW Kombi, placa | 01 | | 49.576,91 |
| 2 | Notebook HP | 03 | | 5.942,70 |
| 3 | Computador Net Brasil | 15 | | 23.327,40 |
| 4 | Impressora Mult HP Laserjet M1132 | 01 | | 629,85 |
| 5 | Mesa Computador Nobre Móveis | 15 | | 2.235,00 |
| 6 | Cadeira Secretaria Nobre Móveis | 15 | | 1.165,05 |
| 7 | Ar Condicionado Springer 12000BTUS | 04 | | 4.200,00 |

**Cláusula Segunda** - A partir da data da concessão dos bens contidos na cláusula primeira, fica a CONCESSIONÁRIA responsável pela sua guarda e conservação, inclusive manutenção, podendo ser usado exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA ou por pessoa com sua outorga.

**Cláusula Terceira** - O CONCEDENTE obriga-se a entregar os bens em perfeitas condições de uso à CONCESSIONÁRIA.

**Cláusula Quarta** - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a devolver os bens cedidos em perfeitas condições de uso ao CONCEDENTE no término do Termo de Concessão, responsabilizando-se também por qualquer dano ou avaria que ocorra aos bens, bem como possíveis danos que ocorram perante terceiros, em razão de seu dolo ou culpa, ou de pessoa com sua outorga.

**Cláusula Quinta** - Fica a CONCESSIONÁRIA proibida de emprestar em comodato ou qualquer outra forma de alienação os bens concedidos descritos na cláusula primeira.

**Cláusula Sexta** - O prazo do Termo de Concessão de Uso terá vigência até 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovado por quanto tempo que for necessário, desde que renovado referido convênio, mediante novo termo de concessão de uso de bens móveis.

**Cláusula Sétima** – As partes elegem o Foro da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente termo, renunciando ambos a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, capazes e idôneas.

Caçu/GO, __ de _____ de 2012.

CONCEDENTE:

**MUNICÍPIO DE CAÇU/GO**
**André Luiz Guimarães Vieira**
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA:

_____
Representante legal

**- TESTEMUNHAS:**
1) Nome: _____
RG _____ Assinatura _____.

2) Nome: _____
RG _____ Assinatura _____.

Poder Legislativo

# Câmara Municipal de Caçu-GO

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Projeto de Lei nº 14//2012, de 28/02/2012.
Autoria: ***Chefe do Poder Executivo***
Dispõe sobre a concessão de uso de bens móveis à pessoa que especifica, e dá outras providências.

APROVADO
EM 1º VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 07/03/2012
Presidente

***RELATÓRIO:***

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a concessão de uso de bens móveis à pessoa que especifica, e dá outras providências. A concessão de uso de bem móvel público é o meio jurídico legal de dar permissão ao particular de usufruir de móvel de propriedade do Poder Público temporariamente sem que este perda a sua posse e propriedade. A concessão ou cessão de uso de bem público de um órgão público à outrem está previsto na Constituição Federal, na Lei Orgânica dos Municípios e outras leis infra-constitucionais, sendo certo que em qualquer das esferas de governo, necessariamente haverá de estar presente a apreciação e aprovação legislativa. O Professor Hely Lopes Meireles leciona que: *"A cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão pra outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado"*. Assim, por todos os ângulos em que seja observada a matéria, é ela legal e constitucional, devendo constar no ou nos respectivos termos de convênio as exatas obrigações de cada órgão. Quanto a ser ou não justa a matéria entendemos sê-la, eis que é público nesta cidade que o Deputado Leandro Vilela conseguiu emenda orçamentária em favor da APAE desta cidade e cuja verba vem para os cofres públicos do Município, devendo este dar o devido cumprimento àquilo que foi feito junto ao Governo Federal, no caso a aquisição e entrega dos bens móveis relacionados na matéria. Ressaltando que tais bens devem sempre estar à disposição da APAE local em qualquer época, independentemente do prazo estabelecido na presente concessão, sob pena de violação do teor e fins da Emenda Parlamentar já citada. A redação gramatical usada é satisfatória.

Assim sendo, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria em apreço.

***É O PARECER.***

***SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU,*** aos 05 dias do mês de março do ano de 2012.

Vereadora **Markely dos Santos Guimarães Morais**
*- Relatora -*

*Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000*
*CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br*

Poder Legislativo

# Câmara Municipal de Caçu-GO

## Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 14//2012, de 28/02/2012.
Autoria: ***Chefe do Poder Executivo***
Dispõe sobre a concessão de uso de bens móveis à pessoa que especifica, e dá outras providências.

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 07/03/2012
Presidente

## *RELATÓRIO:*

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a concessão de uso de bens móveis à pessoa que especifica, e dá outras providências. A presente concessão de uso de bem móvel público à particular não possui implicação à Lei Orçamentária e com a legislação correlata: Lei de Diretrizes, Plano Plurianual e Lei Federal 4.320/64. Observamos que a matéria em estudo não traz expressamente a previsão de qualquer despesa ao erário. Considerando a ciência de todos os vereadores desta Casa de Leis no sentido de que a receita que originou meios de aquisição dos bens a ser cedidos o uso à APAE, adveio de Emenda Parlamentar junto ao Governo Federal em favor deste Município e com dever de repasse à APAE, não podendo, portanto, o Município violar o cumprimento da vontade do parlamentar. Por outro lado, observa-se que não há qualquer obrigação pecuniária às partes, apenas restrições à concessionária. Assim sendo entendemos ser a matéria economicamente e financeiramente viável à Municipalidade.

Assim sendo, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria em apreço.

## *É O PARECER.*

***SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU,*** aos 06 dias do mês de março do ano de 2012.

Vereador **Agnaldo Teodoro da Silva**
*- Relator -*

*Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000*
*CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br*